



LEI Nº 2.091 DE 07 DE JULHO DE 2016

***INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA
CIDADE DE ARARUAMA O DIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO
PARENTAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE
NO DIA 25 DE ABRIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 63 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Fica instituída a semana de conscientização e prevenção à alienação parental a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de Abril, denominado dia internacional da conscientização sobre a alienação parental.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º. A semana de conscientização e prevenção à alienação parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a instituir a campanha permanente de conscientização à alienação parental, que será composta pela semana de conscientização e prevenção a alienação parental.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, ao seu critério, poderá estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana de conscientização e prevenção a alienação parental.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

**LEI Nº 2.091
DE 07 DE JULHO DE 2016**

INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE ARARUAMA O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 63 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a semana de conscientização e prevenção à alienação parental a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de Abril, denominado dia internacional da conscientização sobre a alienação parental.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do **Município**.

Art. 2º. A semana de conscientização e prevenção à alienação parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a instituir a campanha permanente de conscientização à alienação parental, que será composta pela semana de conscientização e prevenção a alienação parental.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, ao seu critério, poderá estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana de conscientização e prevenção a alienação parental.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 581

PÁG. 13

19/08/2016